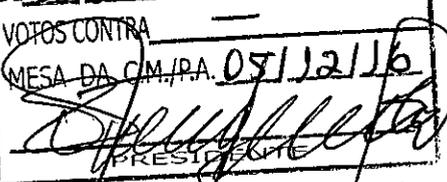




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 36 /2016.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1866</u>
DE <u>05/12/16</u> POR <u>UNANIMIDADE</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>05/12/16</u>
 PRESIDENTE

“Altera a Lei Municipal 709 de 23 de Novembro de 1993, que dispõe sobre a isenção de filas para deficientes físicos do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal 709 de 23 de Novembro de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º É assegurada, em todas as instituições financeiras, correios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, preferência ou prioridade às Gestantes, Lactantes ou com Criança de Colo, idosos, deficientes físicos e Pessoas acompanhadas por autistas e portadores de síndrome de down, independente da idade.

Parágrafo Único- suprimido

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 25 de Novembro de 2016

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>1.310</u>
EM <u>05 de Dezembro</u> DE <u>2016</u>
 Secretaria Administrativa


Marconi Daniel Melo Alencar
Vereador